

PORTARIA RET PS Nº 0270 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1068972.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de Revisão da pensão por morte concedida nos processos nº 2021/1228926 E 2021/1228984, em razão da Averbação de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para efeito de cálculo do provento base do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 1.952 de 22/04/2022, deferida nos autos dos processos em epígrafe, resolve:

I - Atualizar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1.952 de 22/04/2022, em razão da Averbação de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para efeito de cálculo do provento base do benefício, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARCIA COSTA FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.630,12 (Hum mil, seiscentos e trinta reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e parágrafo 2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 50% em favor de CAMILIE VICTORIA FERREIRA CORREA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.630,12 (Hum mil, seiscentos e trinta reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e parágrafo 2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$3.260,24 (Três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Juscelino Lemos Corrêa, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, mat. nº 5810078/2, falecido em 13/10/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 1.952 de 22/04/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 905291

PORTARIA AP Nº 302 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2014/570988.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LAURA MARIA DA SILVA SANTOS, mat. nº 5241944/3, no cargo de Professor Classe II, nível "B", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.883,37 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	3.942,46
Aulas Suplementares - 144h	2.838,57
Gratificação de Magistério - VPNI	375,69
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.153,97
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	4.140,65
Total de Proventos	14.883,37

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 906973

PORTARIA AP Nº 255 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2016/126399.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DO CARMO BEZERRA PINHEIRO, mat. nº 684554/4, no cargo de Professor Classe II, nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.444,81 (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	3.962,16
Aulas Suplementares - 60h	1.188,65
Gratificação de Magistério - VPNI	288,48
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.169,73
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	3.403,76
Total de Proventos	12.444,81

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 906986

PORTARIA PS Nº 344 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1322119.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$19.855,87 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor de EDMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Natércia Navergantes Oliveira, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, onde ocupou o cargo de Juiz, mat. nº 19186, falecida em 18/10/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 906991

PORTARIA PS Nº 347 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/652033 E 2022/652404.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.611,16 (um mil seiscentos e onze reais e dezesseis centavos), em favor de SEBASTIÃO BENTES FERREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Clyde Barroso Ferreira, pertencente ao quadro de inativos do Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 252905/1, falecida em 27/11/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (26/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de